



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

152

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024 Derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MRS RADARES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.833.868/0001-26, com sede na Rua Tiradentes, nº 96, Q359 L6, Bairro Cristo Rei, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85602-090, Telefone (46) 98421-1131, e-mail: valdirdesouza552011@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Mateus Régio de Souza, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 10.049.493-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.490.749-44, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a retirada e implantação de laços e travessias dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Un.	Serviço de retirada e implantação de laços e travessias de equipamentos medidores de velocidade, com material.	10.850,00	108.500,00
Valor Total					108.500,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

2.5 O presente Contrato é derivado da Ata de Registro de Preços nº 057/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024

Derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

3.6 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Gerenciamento do Trânsito. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
512	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.39.99.99.00	509
528		15.451 0035 2.066	3.3.90.39.17.00.00	509

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ocorrer/iniciar/finalizar durante o prazo de vigência do Contrato, de acordo com a necessidade do departamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal, em locais pré-determinados pelo Departamento Marmeleirense de Trânsito, e serão acompanhados pelo Diretor do mesmo, Senhor Sidnei Ghizzi.

5.3 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de setembro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



- 6.1** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 6.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 7.2** Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- 7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 8.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.1.5 Não manter a proposta.
- 8.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou



parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 07 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

MRS RADARES E EVENTOS LTDA

Mateus Régio de Souza
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

158

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024
Derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MRS RADARES E EVENTOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a retirada e implantação de laços e travessias dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de março de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1679- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.279, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede Prorrogação de Licença-Maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.574, de 04 de junho de 2018,

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, Processo Administrativo Eletrônico nº 162/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias consecutivos, Licença Maternidade à servidora **FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA**, matriculada sob nº 19406/2, cargo de Professor, no período de 15 de março de 2024 a 13 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 15 de março de 2024.

GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 7.280, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Exonera servidor a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração do servidor, Processo Administrativo Eletrônico nº 405/2024,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **ANDERSON BRUM**, matriculado sob nº 12874/1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 4.520, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 6 de março de 2024.

Marmeleiro, 15 de março de 2024.

GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024 Derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 008/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MRS RADARES E EVENTOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a retirada e implantação de laços e travessias dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de setembro de 2024.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1679- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de março de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 025/2024 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 001/2024 e Chamamento Público nº 004/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

OBJETO: Locação de imóvel para instalações do museu, com área total de 226,17 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), constituído pela sala comercial 01 (um) com 83,34 m² (oitenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e sala comercial 02 com 142,83 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), ambas do Condomínio Residencial e Comercial Magno, frente com a Rua Emilio Magno Glatt, unidades construídas no pavimento térreo do referido edifício situado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 3.890 e 3.891 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 12 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2024.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti
Prefeito em Exercício de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/03/2024), ou seja, até 13 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de março de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti
Prefeito em Exercício de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Avenida das Argêas

Pelo presente, eu, Khalil Hichem Reda, CPF 070.450.129-29 e RG 15.142.736-O SSP/PR, aprovado no concurso 004/2023, cargo médico clínico geral 40 horas, Prefeitura de Salto do Lontra/PR e chamado pelo edital 004/2024, solicito final de fila. Desde já agradeço.

Khalil H Reda 28/02/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, eu Maria Correia dos Passos, inscrita no CPF nº 782.356.859-49, RG nº 5494183-8, que fui convocada para assumir o concurso nº 001/2023, do edital 004/2024, do município de Salto do Lontra, declaro que no momento não vou assumir, então solicito que meu nome fique no final da fila dos aprovados.

Nova Prata no Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.

Maria C dos Passos Maria Correia de Passos CPF: 782.356.859-49

PEDIDO DE FINAL DE FILA

Eu Mirian Caroline Gonçalves da Silva, RG nº 12.966.933-2, inscrita no CPF sob o nº 000.955.729-27, residente e domiciliada na Rua Paula Freitas, nº 515, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR, aprovada no concurso público para provimento de cargo de Técnico em Enfermagem, na classificação nº 03, Comarca de Salto do Lontra - PR, venho, por meio desta, solicitar a minha colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso, homologado através do Edital nº 001/2023, por não ter interesse em ser nomeada no presente momento, em virtude de estar cursando o último semestre do curso Técnico de Enfermagem.

Salto do Lontra - PR, 28 de Fevereiro de 2024.

Mirian Caroline Gonçalves da Silva

Qu Sobrel da Vigia com 06.062.520.10 inscrita no concurso público do município de Salto do Lontra no concurso 001/2023 convocada no edital nº 001/2024 para o cargo de Técnico de Enfermagem. Venho através desta solicitar final de fila na convocação que motivo de estar trabalhando em outro município no momento.

Sobrel da Vigia

Salto do Lontra, 29 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024 Derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - PMM)

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: MRS RADARES E EVENTOS LTDA OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a retirada e implantação de lagos e travessias dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município. VALOR TOTAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 07 de março de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024 e Chamamento Público nº 004/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO LOCADORA: LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

OBJETO: Locação de imóvel para instalações do museu, com área total de 226,17 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete décimos quadrados), constituído pela sala comercial 01 (um) com 83,34 m² (oitenta e três metros quadrados e trinta e quatro décimos quadrados) e sala comercial 02 com 142,83 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados), ambas do Condomínio Residencial e Comercial Magno, frente com a Rua Emilio Magno Glatt, unidades construídas no pavimento térreo do referido edifício situado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 3.890 e 3.891 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, atende às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 12 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2024.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti - Prefeito em Exercício de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 006/2023)

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/03/2024), ou seja, até 13 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de março de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti - Prefeito em Exercício de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202024 - GP - DISPENSA Nº 122023, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE LAD MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 32.404.010/0001-44 inscrição estadual nº 80017603-00, objeto: contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra para fechamento do barranco localizado no Parque de Esportes Aníbal Venes, a seguir detalhadas:

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UNO, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MARCA. Item 1: Mão de obra para execução de 270m de fechamento (Barragem) nas laterais da edificação, execução de 260m de fechamento (Barragem) nas áreas: execução de 270m de fechamento com: diques de alvenaria 12m2 por unidade nas áreas: execução de fechamento de alvenaria 12m2 por unidade nas áreas: 1700m3 preenchidos nos.

VALOR: R\$ 49.490,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais). PRAZO: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Limitado-se aos devidos créditos organizacionais, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. Aceite a emissão, da ordem de serviço a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias para fazer a execução do objeto em questão. PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da data da liquidação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXI, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021). O licitante foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, modalidade ORÇAMENTÁRIA, Dispensa nº 122023, Contrato de Prestação de Serviços de Marmeleiro, 14 de Março de 2024, Prefeitura Municipal em Lameiro, Solange de Fátima Pressanto Bellan.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130224 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E PROPONENTES Simionato Materiais de Construções Ltda inscrita no CNPJ nº 32.293.640/04-34 inscrição estadual nº 80017603-00

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UNO, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MARCA. Item 1: Areia lavada para concreto 10000 m3 110,00 1.100,00 FAUCONIER. Item 2: Cimento Portland 40000 kg 44,00 1.760,00 FAUCONIER. Item 3: Tinta látex branca para parede 1000 kg 11,264 11.264,00 FAUCONIER. Item 4: Tinta látex branca para parede 1000 kg 3,99 3.990,00 ANODORA. Item 5: Tinta látex branca para parede 1000 kg 10,00 10.000,00 ANODORA. Item 6: Tinta látex branca para parede 1000 kg 2,00 2.000,00 ANODORA. Item 7: Tinta látex branca para parede 1000 kg 8,00 8.000,00 FAUCONIER. Item 8: Tinta látex branca para parede 1000 kg 2,00 2.000,00 ANODORA. Item 9: Tinta látex branca para parede 1000 kg 8,00 8.000,00 ANODORA. Item 10: Tinta látex branca para parede 1000 kg 10,00 10.000,00 ANODORA.

VALOR: R\$ 30.714,00 (Trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Limitado-se aos devidos créditos organizacionais, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. Aceite a emissão, da ordem de serviço a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da liquidação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXI, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021). O licitante foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, modalidade ORÇAMENTÁRIA, Dispensa 130224, 13 de Março de 2024, Leon Espedito Sargenti - Agente de Contratação, Bruno Almeida Zalkow - Membro Francisco Valdomiro Basso - Membro Mano Eduardo Lopes Paiva - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142024 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E PROPONENTES Simionato Materiais de Construções Ltda inscrita no CNPJ nº 32.293.640/04-34 inscrição estadual nº 80017603-00

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UNO, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MARCA. Item 1: Areia lavada para concreto 10000 m3 1450,00 14.500,00 SIMONATO. Item 2: Cimento Portland 40000 kg 1399,00 14.000,00 SIMONATO. Item 3: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1450,00 1.450,00 SIMONATO. Item 4: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1399,00 1.400,00 SIMONATO. Item 5: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1399,00 1.400,00 SIMONATO. Item 6: Tinta látex branca para parede 1000 kg 125,00 1.250,00 SIMONATO. Item 7: Tinta látex branca para parede 1000 kg 685,00 1.400,00 SIMONATO. Item 8: Tinta látex branca para parede 1000 kg 72,00 10,00 RM CORREIA.

VALOR: R\$ 30.714,00 (Trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento limitado-se aos devidos créditos organizacionais, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. Aceite a emissão, da ordem de serviço a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da liquidação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXI, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021). O licitante foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, modalidade ORÇAMENTÁRIA, Dispensa 142024, 14 de Março de 2024, Leon Espedito Sargenti - Agente de Contratação, Bruno Almeida Zalkow - Membro Francisco Valdomiro Basso - Membro Mano Eduardo Lopes Paiva - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150224 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E PROPONENTES Simionato Materiais de Construções Ltda inscrita no CNPJ nº 32.293.640/04-34 inscrição estadual nº 80017603-00

RM Correa Comercio Ltda inscrita no CNPJ nº 23.952.930/07-50 inscrição estadual nº 80017603-00

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UNO, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MARCA. Item 1: Areia lavada para concreto 10000 m3 69,60 69,60 SIMONATO. Item 2: Cimento Portland 40000 kg 66,15 66,15 SIMONATO. Item 3: Tinta látex branca para parede 1000 kg 388,00 388,00 SIMONATO. Item 4: Tinta látex branca para parede 1000 kg 480,00 480,00 SIMONATO. Item 5: Tinta látex branca para parede 1000 kg 10,00 10,00 RM CORREIA. Item 6: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1450,00 1.450,00 SIMONATO. Item 7: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1399,00 1.400,00 SIMONATO. Item 8: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1399,00 1.400,00 SIMONATO. Item 9: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1399,00 1.400,00 SIMONATO. Item 10: Tinta látex branca para parede 1000 kg 1450,00 1.500,00 SIMONATO. Item 11: Tinta látex branca para parede 1000 kg 125,00 1.250,00 SIMONATO. Item 12: Tinta látex branca para parede 1000 kg 685,00 1.400,00 SIMONATO.

VALOR: R\$ 30.714,00 (Trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Limitado-se aos devidos créditos organizacionais, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto no art. 107 da referida lei. Aceite a emissão, da ordem de serviço a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da liquidação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXI, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021). O licitante foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, modalidade ORÇAMENTÁRIA, Dispensa 140224, 14 de Março de 2024, Leon Espedito Sargenti - Agente de Contratação, Bruno Almeida Zalkow - Membro Francisco Valdomiro Basso - Membro Mano Eduardo Lopes Paiva - Prefeito Municipal.

LEI Nº 08/2023. Data: 14/03/2024. SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Chamamento Público para fins de atendimentos aos animais maltratados e abandonados e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Chamamento Público, conforme Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Lei Municipal nº 13/2017, voltado a selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício aos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, material de divulgação, contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização. Art. 2º - Vaga consecução do objeto de que trata o artigo antecedente, a Administração Pública poderá efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 meses. Art. 3º - No presente caso, os atos administrativos a serem praticados para efetivação da parceria deverão observar as previsões contidas na legislação retro citada. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 14 de março de 2024. SOLANGE DE FATIMA PRESSANTO BELLAN - Prefeita em Exercício.

LEI Nº 09/2024. Data: 14/03/2024. SÚMULA: "Acrescenta o art. 18-A na Lei nº 53/2018, e dá outras providências". Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis-PR sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica acrescentado o art. 18-A na Lei nº 53/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 18-A. Para loteamento industrial, considera-se aquele destinado a absover atividades industriais, comerciais, de serviços e logística, sendo proibido o uso residencial nesse tipo de loteamento. § 1º Fica autorizada a implantação de loteamentos industriais na Zona Industrial - ZI. § 2º As atividades permitidas e os parâmetros urbanísticos para aprovação do projeto de parcelamento do solo e implantação de loteamento industrial estão previstas na Lei 53/2018 - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, Anexo V - Quadro I e II Usos, Taxas e Índices. § 3º Para aprovação do loteamento industrial, o empreendedor deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo Específico de Ocupação, os quais serão analisados mediante parecer favorável do Departamento de Planejamento e

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Projetos, do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE e do Conselho de Meio Ambiente - CMMMA. § 4º A implantação de loteamento industrial dentro de uma mesma gleba poderá ser ampliada, além dos limites dos zoneamentos previstos nesta lei, desde que a área a ser ampliada esteja dentro do perímetro urbano e a solicitação tramite no Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE e obtenha parecer favorável. § 5º Para aprovação de loteamento industrial, o empreendedor deverá doar ao Município as áreas necessárias ao sistema viário, no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área parcelável da gleba.

I- As vias deverão ser projetadas seguindo a Lei nº 54/2018 - Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquia do Sistema Viário, para as vias estruturais, permitindo, assim, o acesso, manobra e deslocamento de veículos pesados no interior do loteamento;

II- As vias de circulação deverão dar acesso a toda área parcelável e harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

III- Para aprovação de loteamento industrial, que a gleba faça frente para a rodovia, o empreendedor poderá utilizar a marginal como via estrutural de acesso ao loteamento, de forma a atender ao aumento de fluxo de veículos e garantir a segurança dos motoristas e pedestres que venham a transitar no local. A aprovação da marginal deverá ser realizada pelo órgão competente, e apresentado ao Departamento de Planejamento e Projetos a Licença de Implantação.

IV- Quando o uso de marginal para atender as vias do sistema viário, o empreendedor deverá executar apenas calçada adaptada atendendo a legislação de acessibilidade, com arborização, o sistema de drenagem da água pluvial, sistema de esgoto sanitário, sistema de água potável e sistema de energia elétrica.

§ 5º Para aprovação de loteamento industrial, o empreendedor deverá doar ao Município a título de área verde, no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do total da área parcelável da gleba, que deverão estar localizadas preferencialmente no entorno do empreendimento, em dimensões suficientes para a criação de áreas verdes e proteção das áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais ou acidentais ou de qualquer risco à saúde ou segurança, permitindo, assim, um isolamento em relação às demais funções e atividades urbanas.

I- Quando do interesse do poder público municipal, as áreas verdes públicas, poderão ser destinadas fora da gleba onde for realizado o loteamento, desde que aprovado pelo órgão competente - IAT.

II- A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações. Deverá ser seguido o Plano de Arborização Urbana Municipal para o desenvolvimento do empreendimento.

III- Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo da via.

§ 6º Será doada também, a doação de no mínimo 1% (um por cento) da área total parcelável da gleba, destinada a instalação de equipamentos públicos, podendo o lote a ser doado estar fora da área parcelável desde que o Município esteja de acordo, devendo o lote doado ter área mínima de:

I - 500 m² para área de ocupação destinada a zona industrial;

II - 390 m² para área de ocupação destinada as demais zonas.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de março de 2024. Solange de Fátima Pressanto Bellan - Prefeita em Exercício

LEI Nº 10/2024. Revoga o § 2º e altera o § 1º para parágrafo único ambos do art. 1º da Lei nº 38/2023, que "Autoriza a pesca nas dependências do bem público denominado "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen", do Município de Mariópolis, e dá outras providências". A Câmara Municipal aprovou e eu, eu Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis-PR sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 38/2023, que Autoriza a pesca nas dependências do bem público denominado "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen", do Município de Mariópolis, e dá outras providências. Art. 2º Fica alterado o § 1º para parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. A realização do evento observará o período autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA". Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de março de 2024. Solange de Fátima Pressanto Bellan - Prefeita em Exercício.

PORTARIA Nº 73/2024 DATA: 14/03/2024 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal Juliana Guarez dos Santos." Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º- ALTERAR para a CLASSE II do Grupo Ocupacional I, Agente de Apoio I, Cargo Público de Servente, concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal Juliana Guarez dos Santos, Matrícula Nº 870-2, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024. SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 74/2024 DATA: 14/03/2024 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical ao Servidor Municipal Eduardo de Oliveira Krugger." Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º- ALTERAR para a CLASSE II do Grupo Ocupacional III, Agente de Execução, Cargo Público de Motorista, concedendo Progressão Vertical ao Servidor Municipal Eduardo de Oliveira Krugger, Matrícula Nº 875-3, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024. SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 75/2024 DATA: 14/03/2024 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal Camila Perera Franceschetto." SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º- ALTERAR para a CLASSE II-B, Cargo Público de Professora de Inglês "B", concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal Camila Perera Franceschetto, Matrícula Nº 877-0, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo nº 000175/03/2024. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024 SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

DECRETO Nº 046/2024

DATA: 14.03.2024

SUMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica municipal de 02.04.90, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para a função de Agente de Contratação para as modalidades de Concorrência Pública, Dispensa de Licitação, Credenciamento, Pregão e Inexigibilidade de Licitação, a Senhora DAIANI HOFFMAN, portadora do CPF nº 053.308.859-30.

Art. 2º. Fica nomeado para a função de Agente de Contratação para as modalidades de Pregão o Senhor CLEVERSON ALUISIO JULIANI, portador do CPF nº 022.288.959 - 46.

Art. 3º. Ficam nomeados os membros da Equipe de Apoio, o Senhor VLADEMIR LUCINI portador do CPF nº 628.773.569-49, o Senhor LEANDRO HENRIQUE MAAS SANTOS, portador do CPF nº 083.717.949-16, o Senhor EDUARDO ARSEGO, portador do CPF nº 063.364.469-21, e o Senhor LUCAS BIOLKI, portador do CPF nº 047.427.819-02.

Art. 4º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Contratação, o Senhor VLADEMIR LUCINI portador do CPF nº 628.773.569-49, o Senhor LEANDRO HENRIQUE MAAS SANTOS, portador do CPF nº 083.717.949-16, o Senhor EDUARDO ARSEGO, portador do CPF nº 063.364.469-21, e o Senhor LUCAS BIOLKI, portador do CPF nº 047.427.819-02.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 250/2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal. Vlademir Lucini, Resp. pelo Depto. de Administração.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 114/2024 MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DOESTE E A EMPRESA ALEMIR SARETTA - ME, CNPJ/MF sob o nº 06.081.091/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de vidros e espelhos destinados a manutenção dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como de espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Fica alterado o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024 para 16 (dezesseis) de fevereiro de 2025, conforme justificativa do Executo nº 001/2024 e parecer jurídico, não de acordo com o Art. 57 e 66 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de fevereiro de 2024.

Table with 4 columns: INSC., NOME, NF, CLASSE. Row 1: 136171, LEANDRO DE GODOYS RODRIGUES, 79,00, 10º. Itapejara D'Oeste, 14 de março de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31402/022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DOESTE E A EMPRESA ALEMIR SARETTA - ME, CNPJ/MF sob o nº 06.081.091/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de vidros e espelhos destinados a manutenção dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como de espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Fica alterado o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024 para 16 (dezesseis) de fevereiro de 2025, conforme justificativa do Executo nº 001/2024 e parecer jurídico, não de acordo com o Art. 57 e 66 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Primeiro Termo Aditivo ao Chamamento Público nº 003/2023. Objeto: Cláusula Primeira - Acresce-se ao valor original constante no item 4.1 do Chamamento Público, a importância de R\$ 239.463,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Cláusula Segunda - Prorroga-se a vigência do Chamamento Público por mais 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 13 de março de 2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Chamamento Público nº 004/2023. Objeto: Cláusula Primeira - Acresce-se ao valor original constante no item 4.1 do Chamamento Público, a importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Cláusula Segunda - Prorroga-se a vigência do Chamamento Público por mais 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Luis Carlos Turatto Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 222/2024

Altera dispositivo da Portaria nº 383, de 10 de abril de 2023, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 6.208, de 11 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social: RESOLVE: Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria nº 383, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

- Art. 1º III - representantes da Secretaria de Assistência Social: a) Daniel Avila Maciel; b); c) Gabriel Lamp;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 411, de 8 de abril de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024. ROBSON CANTU - Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMMAPB

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CMMAPB), no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco. RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos (disponível para consulta através do e-mail cmma.pato Branco@gmail.com) para o ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2024. VITOR DEBASTIANI VALER - Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMMAPB

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CMMAPB), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, e considerando o contido no Ofício nº 011/2024/SMMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. RESOLVE

Art. 1º Aprovar a liberação de recursos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para implantação do Programa Poliniza Paraná, a ser estabelecido no Parque Estadual Vítório Piassa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2024. VITOR DEBASTIANI VALER - Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 05/2024. Contrato nº 31/2020, Pregão Eletrônico nº 03/2020, Processo nº 09/2020. PARTES: Município de Pato Branco e TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para equipamentos de inspeção por RAIOS-X NUCTECH CX6040B1, em uso do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, até 10 de março de 2025. Dotação Orçamentária: 1040-9517. Permanece em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 08 de Março de 2024. Robson Cantu - Prefeito. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo - Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PAVER E POSTES DE CONCRETO PARA USO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. Retifica-se em virtude de necessidade de adequação do Edital. Fica inalterada a DATA para o certame

A retificação encontra-se disponível no portal de licitações www.licitenet.com.br, transparência do Município e também pode ser solicitado através do e-mail licitacao@bv.com. Bela Vista da Caroba, 14 de março de 2024.

Gelson Maffi Prefeito Municipal



HEMOCULTEO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King